



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado _____ Rejeitado _____
Por: _____ / _____ / _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

A
CCSR
10/10/2022

EMENDA N° 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022 que “Dispõe sobre a adequação do Município de Ubá as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

Modifique-se o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022:

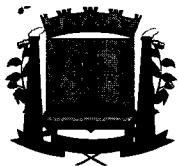
“Art. 2º Para atender ao disposto no Art. 1º, os servidores detentores do cargo público de Agente Comunitário, farão jus ao piso salarial, enquanto estiverem exercendo a atividade de agente comunitário de saúde ou de agente de combate de endemias, ao piso salarial da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no valor correspondente ao seu nível e grau de enquadramento funcional de acordo com a tabela em anexo.

§1º A base de referência para o enquadramento será o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§2º O adicional de insalubridade será pago nos termos da Emenda Constitucional nº 120, tendo como base de cálculo o piso salarial.”

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 dias de outubro de 2022.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



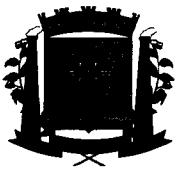
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e à Emenda Constitucional nº 120.

Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de outubro de 2022.

Relator

Edeir Pacheco da Costa
Presidente